

	AVISO GERAL	Nº 054/17	Pág.: 1/1
	JORNADA DE TRABALHO FINAL DE ANO -2017	Emissão: 04 / 10 / 2017	
		Validade: 30 / 04 / 2018	

Considerando o **Decreto nº 57.898** de 22/09/2017, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, amparada no artigo 1º do referido Decreto:

1. RECESSO COMPENSADO

Conforme disposto no artigo 1º do referido Decreto, todas as áreas **poderão** organizar escalas nas duas semanas, mediante a formação de duas turmas, que se revezarão nas semanas de **24/12/17 a 30/12/17** ou de **31/12/17 a 06/01/18**, devendo nestas semanas manter o expediente normal de funcionamento.

1.1. O recesso estipulado acima não poderá ser usufruído de forma parcial.

1.2. O empregado que estiver em gozo de férias em uma das semanas, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

1.3. As áreas deverão observar que, na organização das escalas de semanas de revezamento, não poderão gerar excesso de Horas Extras.

NOTA: O empregado poderá optar somente por uma das semanas.

2. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS (GET' s, GCO, GTE, GES, GOB e SSI)

A jornada de trabalho para todos os empregados será normal. Os empregados que desejarem **poderão optar** pela folga, preservando-se as necessidades operacionais de cada área, **mediante acordo individual de compensação de horas.**

3. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS EM OUTROS ÓRGÃOS

A jornada de trabalho será de acordo com a programação específica de cada Órgão, que deverá ser comprovada junto a GRH e, em havendo necessidade de compensação da jornada, a mesma deverá seguir os critérios expostos no item 4.1.

4. PRAZO E FORMA DE COMPENSAÇÃO

O período de compensação se iniciará em **08/01/2018**, terminando em **10/04/2018**, **não havendo qualquer prorrogação de prazo.**

4.1. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

De acordo com as necessidades de cada área, os empregados deverão cumprir no mínimo 30 minutos e no máximo duas horas diárias de compensação dentro do horário móvel da Companhia, até atingir o total de horas devidas.

4.2. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS (GET 's, GCO, GTE, GES, GOB e SSI)

A compensação das horas não trabalhadas, a pedido do empregado, deverá ser cumprida de forma integral, considerando-se para tanto, inclusive, os feriados e dias de folga sempre que houver necessidade de serviço extraordinário. A convocação para a compensação em dias de folga deverá ser comunicada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. As áreas ao escalar os empregados para a compensação deverão respeitar o descanso semanal remunerado.

4.3. Os empregados ocupantes de cargos técnicos /administrativos nas áreas descritas no item 4.2, deverão compensar conforme item **4.1**, não sendo obrigatório o preenchimento do acordo individual de compensação de horas.

4.4. Em razão da concessão de folga prevista em Acordo Coletivo de trabalho 17/18, o empregado poderá optar pela utilização para abatimento das horas previstas no item 1.

5. APONTAMENTOS

A ausência nos dias acima citados deverá ser lançada no relatório de ocorrências no **cod. "12"** com decisão "A", e as horas compensadas no período acima deverão ser lançadas no **cod. "11"** com decisão "A". Caso o empregado opte por utilizar a folga estabelecida em Acordo Coletivo 17/18, deverá apontar **cod. "15"** com decisão "A"

6. FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias ou afastados nos dias constantes do item 1, estarão desobrigados da compensação.

7. HIPÓTESE DE NÃO COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas devidas e não compensadas no fechamento do período de apuração serão descontadas em folha de pagamento de **abril de 2018**

UO DE ORIGEM: GRH / SRH/ CGP

(Original assinado no arquivo da GGE)